



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

MOÇÃO

Op. 1298/10 - 22/06 - José Maria

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROJ. Nº 927/2010
Campo Mourão, 25/05/10 Horas 10:49

Glória
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	✓	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>14.06.2010</u>	
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

14, 06, 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE

Fundamentados com base no artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os vereadores que subscrevem, REQUEREM, ouvido o Plenário, o envio de **MOÇÃO** ao Senhor **JOSÉ COSTA MARIA**, por ter cumprido sete mandatos como Vereador, na Câmara Municipal de Campo Mourão e de Farol.

Justificativa

“Existem homens que sabem fazer e fazem. Existem homens que sabem fazer e quando fazem, ousam. Estes são os guerreiros.” O nome de José Costa Maria inclui-se facilmente na estirpe destes homens, daqueles que lutaram pelo desenvolvimento local.

Paranaense de Apucarana, nasceu no dia 29 de agosto de 1929, filho de Flanor Costa Maria e Florinda Pires. Em 1945, juntamente com seu pai, estabeleceram residência em Farol. Casou em dezembro de 1950 com Aparecida Lima Costa, com quem teve oito filhos: Gentil, João Milton, Edson, Cacilda, Alaíde, Fátima, Telma e Édina.

Disputou as eleições municipais de 1959, não obtendo êxito. Disputou novamente o cargo de vereador nas eleições municipais de 1963, compondo a 5ª Legislatura. Fez parte da Mesa Executiva. Em 1968 abriu mão de disputar a reeleição, apoiando o vereador Augusto Carneiro para representar o então distrito de Farol.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

Voltou ao Legislativo de Campo Mourão em 1973, sendo reeleito novamente em 1976. Com a emancipação de Farol, disputou uma cadeira no Poder Legislativo em 1993, sendo reeleito, consecutivamente, por quatro vezes, compondo as legislaturas de 1993/1996; 1999/2000; 2001/2004 e 2005/2008.

Na Primeira Legislatura de Farol, compreendendo os anos de 1993/1996 foi vice-presidente da Mesa Diretora na gestão 1993/1994. Nas demais legislaturas, atuou apenas como Vereador.

Em 1993, foi membro da Comissão Constituinte que elaborou a Lei Orgânica de Farol. Participou desde 1993 das Comissões de Legislação e Redação; Finanças e Orçamento; Ordem Econômica e Social.

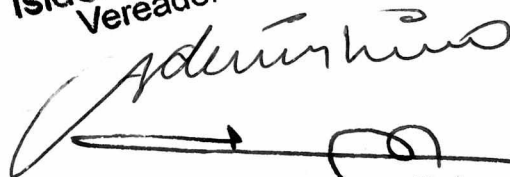
Teve no exercício dos seus mandatos, como norte, o contato direto com os munícipes, buscando inteirar-se das necessidades de cada um, para que assim desta maneira, fazendo valer o pensamento "quanto mais perto do povo, mas longe do erro".

Foi homenageado recentemente pela UVEPAR – União dos Vereadores do Paraná como o parlamentar que mais participou de legislaturas no Estado do Paraná. Recentemente recebeu a Comenda de Mérito e Gratidão aprovada pelos Poderes Executivo e Legislativo de Farol.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de maio de 2010.


Isidoro Moraes
Vereador


PROF. JOSÉ POCHAPSKI



Dr Erasto Teodoro de Oliveira
Presidente


Edoel Rocha
Vereador


Prof. Melita Piacentini
Vereadora


Beto Voidelo
2º Vice - Presidente



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Junho de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



92/14



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/06/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input checked="" type="checkbox"/> Moção nº	927 /2010

AUTOR (ES): *Pochopski, Iridoro, Nelita, Edoel, Admir, Dr. Braldo e Bete Videlo.*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 10/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391